



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória, o seguinte artigo:

“**Art.**__ A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 63.....

§ 2º.....

.....

III – no subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) comercializado em aeroportos localizados na Região Norte, na forma do regulamento.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira é uma região de dimensões gigantescas, marcada por vastas extensões de terras e rios, abrigando uma biodiversidade única e comunidades humanas diversas. No entanto, o desenvolvimento econômico na região é frequentemente limitado por desafios logísticos significativos, incluindo o acesso precário à infraestrutura de transporte, como às rodovias e ao transporte aéreo.

De fato, a aviação desempenha um papel crucial na conexão de comunidades remotas, permitindo o acesso a serviços de saúde e educação, bem como o escoamento da produção de maior valor agregado. No entanto, o custo do

querosene de aviação (QAV) na Amazônia é significativamente mais alto do que em outras regiões do Brasil, devido às distâncias envolvidas e à falta de infraestrutura logística adequada para o transporte desse combustível.

Esse alto custo, por sua vez, torna os voos regionais caros e inacessíveis para muitos residentes e empresas locais, dificultando o crescimento econômico e a conectividade na região. Além disso, a falta de uma política mais clara, capaz de reduzir o preço do QAV, limita o potencial do transporte aéreo como um meio viável de integração e desenvolvimento da região.

Vale lembrar que os estados da Amazônia reduziram o ICMS sobre o QAV de 27%, 25%, 28% (dependendo do estado), para 3%. Mesmo assim, as companhias não transformaram a folga no orçamento em benefício algum para a região.

Nesse contexto, a presente emenda à MPV nº 1207, de 2024, visa possibilitar que os recursos do FNAC sejam alocados para subsidiar a redução do preço do querosene de aviação na Região Norte, para tornar os voos regionais mais acessíveis e incentivar seu crescimento econômico.

Deve-se considerar, que para além dos aspectos ligados ao desenvolvimento regional, há ainda a importante questão da integração nacional, uma vez que a promoção da aviação regional fortalecerá a integração interna do País, particularmente facilitando o acesso a áreas remotas em casos de emergência, como desastres naturais ou situações de saúde pública, como a da pandemia da covid-19.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º, III, da Constituição Federal, um dos objetivos da nossa República é a erradicação da pobreza e da marginalização bem como a redução das desigualdades sociais e regionais. Não há dúvida de que o Brasil é um país de dimensões continentais, e, por isso, é necessário que a União envide esforços para amenizar tamanhas diferenças entre seus diversos entes. Por isso, a utilização dos recursos do FNAC com o fim de subsidiar o QAV comercializado em aeroportos localizados na Região Norte é medida certeira nessa direção, já que se trata da aplicação do princípio



da isonomia, o qual determina o tratamento igual aos iguais, e o desigual aos desiguais.

Entendemos que a aprovação desta emenda é fundamental para garantir que o transporte aéreo na Amazônia seja acessível e eficiente, e que, assim, possa impulsionar o desenvolvimento regional e a integração nacional. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação, de forma a promover o bem-estar das comunidades amazônicas e o progresso do Brasil como um todo.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1654879097>